



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
ADUR-RJ - S. SINDICAL – ANDES – SN**



**End. Rodovia BR 465– Km 7 – Campus da UFRRJ – Seropédica -RJ
CEP: 23851-970
Telefones: (21) 99903-5172/ (21) 99919-7788
E-mail: adurrij@adur-rj.org.br**

Comunicado do Comando Local de Greve aos Chefes de Departamento e Docentes da UFRRJ a respeito do memorando circular 264/2024 da Progep sobre registro de atividades de Ocorrência/ Frequência no SigRh.

Seguindo as orientações da Assessoria Jurídica da ADUR e da Assessoria jurídica do Comando Nacional de Greve do ANDES-SN, que segue abaixo, orientamos aos Chefes de Departamento o lançamento da frequência integral relativa ao mês de maio, desconsiderando todos os Docentes da UFRRJ fazer o respectivo registro no sistema conforme o memorando em questão.

Com relação a “Orientação de cadastro de ocorrências/frequências MAIO 24” da Administração da UFRRJ, nós estamos repassando as avaliações e orientação da Assessoria Jurídica Nacional do Andes e do Comando Nacional de Greve.

Em síntese, nos seguintes termos:

Cabe observar se a UFRRJ está utilizando os mecanismos de controle de greve previstos nas IN/SGP nº 54/21 e IN/MGI nº 49/23, pois essas normativas foram criadas com objetivo de identificar e quantificar os grevistas, inclusive com a possibilidade de divulgação dos nomes dos grevistas. Essa prática deve ser

combatida. Então, não é recomendável que docente grevista faça registro de greve em sistemas criados com base nessas Instruções Normativas.

Se for registro NORMAL mensal realizado para conferir assiduidade ao docente, ou seja, registro das atividades da docência realizado pelo Chefe de Departamento de forma costumeira pelo sistema usual, não há problema em registrar que o docente se encontra em greve, de modo a não confundir a situação do professor em greve com aquela do professor faltoso. Isso inclusive poderá servir como elemento de negociação da reposição das atividades docentes no final da greve.

Qual é a diferença?

O registro pelas Instruções Normativas referidas acima fornece controle das atividades diretamente ao governo federal, com possibilidade de corte do ponto e divulgação de nomes de grevistas, indo de encontro a autonomia universitária e dificultando as tratativas entre Comando Local de Greve e a Reitoria.

Por exemplo: na greve de 2012, contra a vontade de várias reitorias das universidades, a AGU entrou com ações na Justiça pedindo o corte do ponto dos grevistas e devolução dos dias parados. Alimentar com dados sistemas criados com base nas IN/SGP nº 54/21 e IN/MGI nº 49/23 pode facilitar a AGU no ingresso de ações semelhantes às de 2012, com a identificação dos grevistas.

Para melhor compreensão, essa possibilidade de criação de uma “lista” de grevistas está regulamentada pelo art. 2º, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54/2021, a qual foi recentemente alterada pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49/2023, estabelecendo o Sistema Eletrônico de Registro de Greve sob os seguintes pressupostos:

“Art. 2º Os órgãos e entidades do SIPEC deverão informar à Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de imediato, as ocorrências de greve parcial ou total das atividades, a data de início e término e sua motivação, e atualizar, diariamente, o número de aderentes, a localidade e as áreas afetadas.

Parágrafo único. Até a criação de sistema próprio para o lançamento de todos os dados atinentes à greve, as informações de que tratam o caput deverão ser registradas no domínio <https://gestao.economia.gov.br/greve/>.”

Com efeito, o referido dispositivo cria um mecanismo de controle da Administração Pública Central em relação aos servidores que aderirem ao movimento paredista, com a finalidade de permitir o conhecimento de informações ao processo de gestão nos órgãos que compõem o SIPEC.

Essas Instruções Normativas ainda dispõem que as informações coletadas pelo Sistema Eletrônico de Registro de Greve “serão consolidadas e disponibilizadas diariamente por meio de painel indicativo, de forma transparente e acessível, possibilitando fácil entendimento e acompanhamento pelos gestores, que poderão informar à sociedade sobre eventos que prejudicam e impactam a oferta de serviços públicos decorrentes de greves.”

Assim, o aludido sistema objetiva publicizar aos gestores informações específicas sobre a greve, de modo a representar um irrestrito e perigoso controle externo e diário do movimento paredista.

Razão pela qual, inclusive, como forma de obstaculizar ações judiciais da AGU ou do MPF, nós orientamos que a Seção Sindical procure, logo no início da greve, acordo de reposição das atividades suspensas durante os dias de greve, conforme autoriza a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso

Extraordinário nº 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo."

Com realização de acordo prévio esses conflitos de controle de assiduidade ficam reduzidos, o CLG fica com mais tempo para dirimir outros conflitos e conduzir das atividades de fortalecimento da greve.

Por todo o exposto, seguindo a orientação da Assessoria Jurídica Nacional e do Comando Nacional de Greve, que inclusive é a mesma da Assessoria Jurídica Nacional e do Comando Nacional de Greve do Sinasefe Sindicato Nacional, recomenda-se que os docentes não realizem registro de ponto durante a greve.

Comando Local de Greve da ADUR-RJ

Seropédica, 04 de junho de 2024